

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 015 / 2016

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **JHON LENON ASSUNÇÃO ALVES**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATADO:

JHON LENON ASSUNÇÃO ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.842.402 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.011.171-81, PIS 1626134941001, Titulo de Eleitor 059466121007, residente e domiciliado na Av. Esperanto QD 35 LT 16, s/n – Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais nº.s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo nº 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 533.394 SSP/DF, CPF nº 973.662.601 – 00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sr **ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº **352.268.541-53**, doravante denominado simplesmente **FUNDO**.

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na:

Lei Federal 8666/93 e na Lei/SUS 8080/90 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

Decreto Municipal 1486/2016 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Tem como objeto o presente contrato a prestação de serviços (apoio a Endemia, na campanha de combate a dengue em estado de emergência Sanitária municipal) para prestar atendimentos de visitas domiciliares na zona urbana e rural.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por inicio a data de 01/02/2016 findando-se em 30/06/2016, podendo ser rescindido antecipadamente a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Pelos serviços contratados, pagara o **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**, o valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta;
- Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2ª – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.305.0210.2-034.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

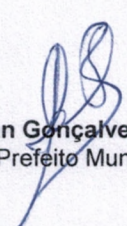
As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

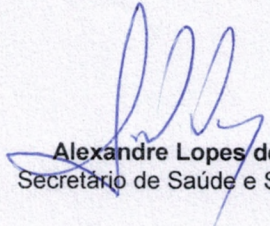
CLÁUSULA DÉCIMA (DO FÓRO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

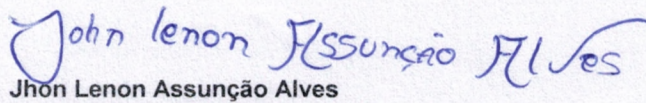
Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

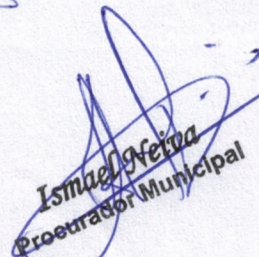
Alto Paraíso de Goiás, 01 de fevereiro de 2016.


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal


Alexandre Lopes de Araújo
Secretário de Saúde e Saneamento


Emanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015


Jhon Lenon Assunção Alves
Contratado


Ismael Oliveira
Procurador Municipal

Testemunhas:

1ª Nome: Ben Hur Andrei Alves Pereira ass.: Ben Hur Andrei Alves Pereira
CPF: 319 944 878 07

2ª Nome: Genilda Cabral ass.: Genilda Cabral
CPF: 768 720 091 87

vivo

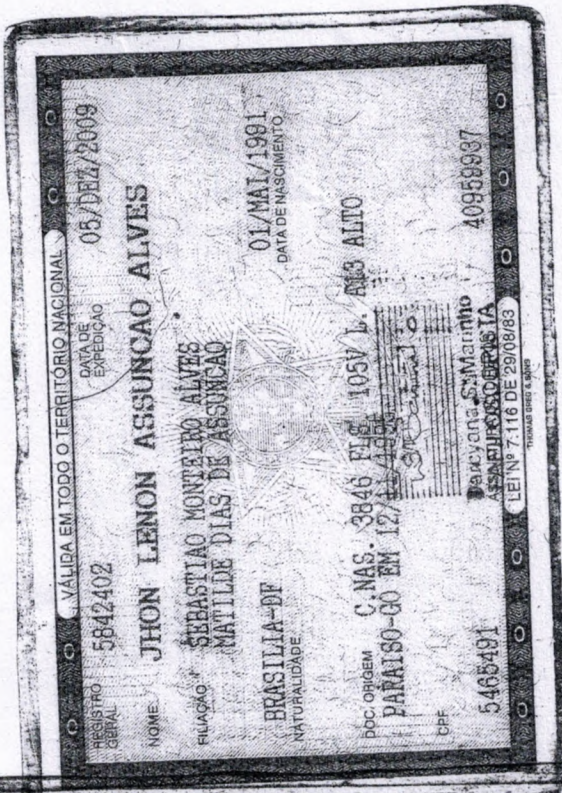
Nº da Conta: 0225168678
Mês de referência: 01/2016
Período: 06/12/2015 a 05/01/2016
Data de emissão: 05/01/2016

JOHN LENON DE ASSUNCAO ALVES
AV ESPERANTO, S/N
QD 35 LOTE 16
NOVO HORIZONTE
73770-000 ALTO PARAISO DE GOIAS - GO

049 011

Seus Números Vivo
62-9920-7480

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.



16261 34941001

